



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ: 05.854.633/0001-80**



ESTADO DO PARÁ

**LEI MUNICIPAL N. ° 2.451/08, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2008.**

Câmara Municipal de Jacundá  
CNPJ: 02.944.615/0001-00

**APROVADO**

Única votação, em 01/12 de 2008

1ª e 2ª votação em \_\_\_ e \_\_\_ / \_\_\_ de \_\_\_

Secretário: \_\_\_\_\_ Presidente: \_\_\_\_\_

**CRIA O FUNDO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL – FLHIS E INSTITUI O CONSELHO GESTOR DO FUNDO, MUNICIPIO DE JACUNDÁ, ESTADO DO PARA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

**ADÃO RIBEIRO SOARES**, Prefeito Municipal de Jacundá, Estado do Pará, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas em Lei. Faço saber que a Câmara Municipal de Jacundá, Estado do Pará, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei cria o Fundo Local de Habitação de Interesse Social – FLHIS e institui o Conselho-Gestor do Fundo.

## CAPITULO I

### DO FUNDO LOCAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

#### Seção I

##### Objetos e Fontes

**Art. 2º** - Fica criado o Fundo Local de Habitação de Interesse Social – FLHIS, de natureza contábil, com o objetivo de centralizar e gerenciar recursos orçamentários para os programas destinados a implementar políticas habitacionais direcionadas á população de menor renda.

**Art. 3º** - O FLHIS é constituído por:

I – dotações do Orçamento Geral do Município, classificadas na função de habitação;

II – outros fundos ou programas que vierem a ser incorporadas ao FLHIS;

III – recursos provenientes de empréstimos externos e internos para programas de habitação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ: 05.854.633/0001-80**



ESTADO DO PARÁ

IV – contribuições e doações de pessoas físicas ou jurídicas, entidades e organismos de cooperação nacionais ou internacionais;

V – receitas operacionais e patrimoniais de operações realizadas com recursos do FLHIS; e

VI – outros recursos que lhe vierem a ser destinada.

**Seção II**  
**Do Conselho-Gestor do FLHIS**

**Art. 4º** - O FLHIS será gerido por um Conselho-Gestor.

**Art. 5º** - O Conselho Gestor é órgão de caráter deliberativo e será composto pelas seguintes entidades:

I – Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Urbanos;

II – Secretaria Municipal Terras Patrimoniais;

III – Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

IV – Fórum de Desenvolvimento Integrado e Sustentável de Jacundá (FDISJ);

V – Fundação de Ação Social e Cultural Paraense (FASCP);

VI – Associação de Moradores do Bairro Alto Paraíso (AMBAP).

§ 1º A presidência do Conselho-Gestor do FLHIS será exercida pelo Titular da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Urbanos.

§ 2º O presidente do Conselho-Gestor do FHIS exercerá o voto de qualidade.

§ 3º Competirá a Secretaria Municipal de Infra-Estrutura e Serviços Urbanos proporcionar ao Conselho-Gestor os meios necessários ao exercício de suas competências.

**Seção III**

**Das Aplicações dos Recursos do FLHIS**

**Art. 6º** As aplicações dos recursos do FLHIS serão destinadas a ações vinculadas aos programas de habitação de interesse social que contemplem:

I – aquisição, construção, conclusão, melhoria, reforma, locação social e arrendamento de unidades habitacionais em áreas urbanas e rurais;

II – produção de lotes urbanizados para fins habitacionais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ: 05.854.633/0001-80**



ESTADO DO PARÁ

III – urbanização, produção de equipamentos comunitários, regularização fundiária e urbanística de áreas caracterizadas de interesse social;

IV – implantação de saneamento básico, infra-estrutura equipamentos urbanos, complementares aos programas habitacionais de interesse social;

V – aquisição de materiais para construção, ampliação e reforma de moradias;

VI – recuperação ou produção de imóveis em áreas encortiçadas ou deterioradas, centrais ou periféricas, para fins habitacionais de interesse social;

VII – outros programas e intervenções na forma aprovada pelo Conselho-Gestor do FLHIS.

§ 1º Será admitida a aquisição de terrenos vinculada á implantação de projetos habitacionais.

§ 2º As diretrizes gerais do FLHIS deverão ser estabelecidas a partir da aprovação do Plano Local de Habitação de Interesse Social respeitado-se as disposições do Plano Diretor do Município e demais Legislações correlatas.

#### **Seção IV**

#### **Das competências do Conselho gestor do FLHIS**

**Art. 7º** Ao conselho Gestor do FLHIS compete:

I – estabelecer diretrizes e fixar critérios para a priorização de linhas de ação, alocação de recursos do FLHIS e atendimentos dos beneficiários dos programas habitacionais, observando o disposto nesta Lei, a política e o plano municipal de habitação;

II – aprovar orçamentos e planos de aplicação e metas anuais e plurianuais dos recursos do FLHIS;

III - fixar critérios para a priorização de linhas de ações;

IV – deliberar sobre as contas do FLHIS;

V – dirimir duvidas quanto á aplicação das normas regulamentares, aplicáveis ao FLHIS, nas matérias de sua competência;

VI – aprovar seu regimento interno.

§ 1º As diretrizes e critérios previstos no inciso I do caput deste artigo deverão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ: 05.854.633/0001-80**



ESTADO DO PARÁ

observar ainda as normas emanadas do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, de que trata a Lei Federal nº 11.124, de 16 de junho de 2005, nos casos em que o FLHIS vier a receber recursos federais.

§ 2º O Conselho Gestor do FLHIS promoverá ampla publicidade das formas e critérios de acesso aos programas, das modalidades de acesso à moradia, das metas anuais de atendimento habitacional, dos recursos previstos e aplicados, identificados pelas fontes de origem, das áreas objeto de intervenção, dos números e valores dos benefícios e dos financiamentos e subsídios concedidos, de modo a permitir o acompanhamento e fiscalização pela sociedade.

§ 3º O Conselho Gestor do FLHIS promoverá audiências públicas e conferências, representativa dos segmentos sociais existentes, para debater e avaliar critérios de alocação de recursos e programas habitacionais existentes.

## **CAPÍTULO II**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITORIAS E FINAIS.**

**Art. 8º** Esta Lei será implementada em consonância com a Política Nacional de habitação e com o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social.

**Art. 9º** O Anexo I será parte integrante desta Lei

**Art. 10** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Jacundá, Estado do Pará, 02 de Dezembro de 2008.*

**Adão Ribeiro Soares**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ**  
**PODER EXECUTIVO**  
**CNPJ: 05.854.633/0001-80**



ESTADO DO PARÁ

**LEI MUNICIPAL N.º 2.451/08, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2008.**

Anexo I

**MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**

A Prefeitura Municipal de Jacundá, com Termo de Adesão ao SNHIS Publicado no Diário Oficial da União em \_\_\_/\_\_\_/2007, de acordo com os termos da Resolução nº 15 de 03 de abril de 2008, do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social MANIFESTA á Caixa Econômica Federal, Agente Operador do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social, à vontade de prorrogação de prazo para apresentação dos documentos de que trata o referido termo de Adesão, conforme assinalado abaixo:

I – PRORROGAÇÃO DE PRAZO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2008 PARA APRESENTA:

( ) Cópia da lei de criação de fundo, com dotação orçamentária própria, destinado a implementar a Política de Habitação de Interesse Social e receber os recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social – FNHIS:

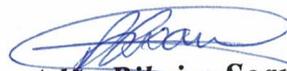
( ) Cópia da lei de constituição de conselho, que contemple a participação de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados a área de habitação, garantindo o princípio democrático de escolha de seus representantes e a proporção de ¼ (um quarto) das vagas aos representantes dos movimentos populares

II – PRORROGAÇÃO DE PRAZO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2009 PARA APRESENTAR:

(X) Cópia do plano habitacional de interesse Social, considerando as especificidades do local e da demanda.

Jacundá-Pa, 02 de dezembro de 2008.

Atenciosamente

  
**Adão Ribeiro Soares**  
Prefeito Municipal